

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ/RS -
VEREADORA MARI DAPPER.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ	
PROTOCOLO	
Nº 68/26	06/08/26
RECEBIDO EM	HORA 14:34
Gilliany A.	
FUNCIONARIO	

OBJETO: REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO
DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
(CPI)

SAMUEL SILVEIRA, Vereador dessa Egrégia Casa Legislativa, na qualidade de proponente e, em conjunto com **GERRI CHAGAS, OLIVAR DOS SANTOS, ROGÉRIO DA SILVA e PAULO RENATO FOSS**, todos também vereadores desse Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Artigo 58, § 3º da Constituição Federal e em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)**, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação nº 104/2026, ocorrida em 10/07/2026, tendo seu início às 8h30min, para a aquisição de FACAS ARTESANAIS, 8, Aço inox com Bainha de Couro gravada, pela Prefeitura Municipal de Araricá, especificamente em relação à participação de empresa **CUTELARIA MOCHEIRO FACAS ARTESANAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº: 36.668.277/0001-34, cujo sócio era, na data da dispensa, Secretário Municipal da Habitação, **GERSON JAIR ZIMPEL**, bem como do ordenador de despesa municipal, o Sr. Prefeito **OSEAS GARCIA**, e outros servidores públicos e ou agentes políticos que vierem a ser identificados ao longo da investigação, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Chegou ao conhecimento dos requerentes, por meio de informações e denúncias recebidas, que a Prefeitura Municipal de Araricá teria realizado a aquisição de facas artesanais 8, Aço inox, com Bainha de Couro gravada, por meio da dispensa de licitação eletrônica nº 104/2026. Ainda, também chegou ao conhecimento que a aquisição direta, se deu juntamente a empresa cujo sócio era, na data da dispensa, Agente Político do Município de Araricá, o Sr. **GERSON JAIR ZIMPEL**, sendo que a dispensa em questão foi homologada e Adjudicada pelo Sr. Prefeito e ordenador de despesa **OSEAS GARCIA**.

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem reger a Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), detalha os impedimentos e vedações para a participação em licitações e, na forma do seu Artigo 9º, § 1º, estabelece vedação ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses. Vejamos:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

[...];

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria."

Ademais, o inciso IV do Artigo 14 da mesma Lei veda expressamente a participação na licitação ou na execução do contrato daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Vejamos:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...];

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Na espécie, pelo que se depreende, através de uma aquisição direta, dispensa de licitação, o Município de Araricá, por seu ordenador de despesa e representante máximo, o Prefeito **OSEAS GARCIA** adjudicou e homologou a compra de 380 facas personalizadas junto a empresa **CUTELARIA MOCHEIRO FACAS ARTESANAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº.: 36.668.277/0001-34, cujo sócio era, na data da dispensa, o Secretário Municipal da Habitação, **GERSON JAIR ZIMPEL**, à época dos fatos. O documento abaixo comprova o afirmado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

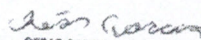
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 104/2026

Objeto: aquisição de 380 (trezentas e oitenta) facas personalizadas, destinadas ao 19º Encontro de Bois Carneiro, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Araricá/RS

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os objetos da Licitação, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 104/2026**, a empresa **CUTELARIA MOCHEIRO FACAS ARTESANAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.668.277/0001-34, pelo valor R\$ 22.002,00 (vinte e dois mil e dois reais), na condição de vencedora.

Araricá, 10 de julho de 2026.


OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

A situação acima especificada, onde um ex-Secretário Municipal, titular da secretaria à época dos fatos, figura como sócio da empresa vencedora de uma dispensa de licitação

realizada pelo próprio ente público ao qual está vinculado, configura, claro conflito de interesses e uma potencial violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, além de configurar possível nepotismo e favorecimento indevido.

A participação de uma única empresa, especialmente quando ligada a um agente público de alto escalão, levanta sérias dúvidas sobre a competitividade do processo e a isonomia entre os potenciais fornecedores, tudo isso sem contar o direcionamento e o sobrepreço na aquisição. Além disso, há de se averiguar se os requisitos formais do processo de dispensa previstos em lei foram rigorosamente observados pela Administração Pública.

Claramente, a presença de um Secretário Municipal como sócio da empresa contratada em um processo de dispensa de licitação fragiliza sobremaneira a justificativa para a não realização de certame licitatório mais amplo, como um pregão eletrônico, que poderia garantir maior transparência e competitividade.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, pela transparência na gestão municipal e pela observância da legislação vigente, torna-se imperativo o aprofundamento das investigações sobre os procedimentos adotados na referida aquisição.

A criação desta CPI, **sem prejuízo de fatos que vierem a ser averiguados e descobertos ao longo dos seus trabalhos**, visa a apurar, de forma detalhada e imparcial: **a)** As circunstâncias que levaram à dispensa de licitação eletrônica para a aquisição de facas personalizadas com bainha; **b)** A existência de justificativa legal e técnica plausível para a dispensa de licitação, considerando a participação de empresa cujo sócio era Secretário Municipal à época dos fatos; **c)** A regularidade da participação da empresa como única concorrente e vencedora, em face das vedações legais e do princípio da livre concorrência; **d)** A adequação dos preços praticados em relação aos valores de mercado, especialmente considerando a ausência de competição; **e)** O impacto financeiro da contratação direta nos cofres públicos; **f)** A possível configuração de conflito de interesses, nepotismo, improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade dos agentes envolvidos; **g)** se além do ex-Secretário Gerson e do ordenador de despesa, o Sr. Prefeito Oseas Garcia, houve a participação de outros agentes políticos na contratação; **h)** A conformidade do processo com os princípios constitucionais e legais que regem as licitações e contratos administrativos; **i)** A regularidade na devida publicidade da aquisição, bem como na coleta de orçamentos, tendo em vista que existem mais de dez cutelarias no município de Araricá; e, **j)** demais fatos que se mostrarem pertinentes ao andamento dos trabalhos de fiscalização do Poder Legislativo.

DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

Para a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, são necessários, conforme a legislação e a Resolução n.º 011/2024 que aprovou o regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Araricá, a indicação de um número mínimo de membros, a definição de um prazo de funcionamento e a especificação do objeto de investigação.

Desta forma, **REQUER-SE** que esta Casa Legislativa autorize a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta por **03 (três) membros**, tendo seu proponente como Presidente, com prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 dias, mediante

aprovação da maioria dos membros, para investigar o objeto ora delimitado e tomar depoimento de possíveis envolvidos no fato ocorrido.

Indicam, desde já, como testemunhas e que poderão ser intimadas a depor, a critério da Comissão, sem prejuízo de outras testemunhas cujos nomes poderão surgir urante os trabalhos, os senhores: Jadir Goulart, (Secretário Municipal de Cultura); Gerson Jair Zimpel (Ex Secretário Municipal de Habitação); Evandro Augusto Fleck (Agente Público de Contratação); Oseas Garcia (Prefeito Municipal) e outras pessoas que possam estar envolvidas na aquisição sob investigação.

DO REQUERIMENTO FINAL:

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores a aprovação do presente requerimento para a instauração da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)**, nos termos acima já requeridos, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação eletrônica acima descrita, para a aquisição de FACA ARTESANAL 8, Aço inox, com Bainha de Couro gravada, pela Prefeitura Municipal de Araricá, especialmente no que tange à participação de empresa cujo sócio era, na data da dispensa, Secretário Municipal de Habitação, Sr. **GERSON JAIR ZIMPEL**, em procedimento que contou com a participação do Prefeito Municipal e ordenador de despesa, Sr. **OSEAS GARCIA**.

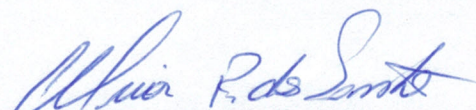
Nestes termos, pede e espera deferimento.

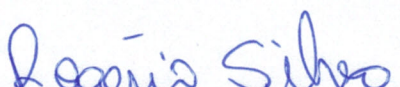
Araricá, RS, 31 de julho de 2026.

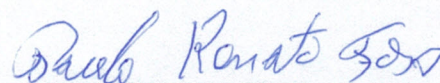

SAMUEL SILVEIRA

Proponente e requerente da CPI


GERRI CHAGAS
Requerente


OLIVAR DOS SANTOS
Requerente


ROGÉRIO DA SILVA
Requerente


PAULO RENATO FOSS
Requerente